

---

# CONCURSO DE APOIO À CRIAÇÃO TEATRAL PARA OS GRUPOS DE TEATRO DE AMADORES

---

## ARTIGO 1.º

### OBJETO

**1** - O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição de apoios financeiros pela Comissão Organizadora dos Festivais Gil Vicente, através d' A Oficina, C.I.P.R.L., a projetos teatrais nos domínios da criação, interpretação e produção.

**2** - Os apoios referidos no número anterior destinam-se à realização de uma atividade ou à realização de um conjunto de atividades com um objetivo comum de duração não superior a um ano.

## ARTIGO 2.º

### OBJETIVOS

Os apoios financeiros a conceder na sequência do concurso têm como objetivos:

- Promover a criação, a divulgação e o desenvolvimento de obras da dramaturgia de todas as épocas;
- Promover a atividade dos grupos de teatro de amadores do concelho de Guimarães;
- Promover o gosto pela fruição e prática artística na área do teatro;

## ARTIGO 3.º

### CANDIDATOS

**1** - Aos apoios financeiros podem candidatar-se os grupos de teatro de amadores ou entidades a que estão associados, desde que legalmente constituídos e sedeados no concelho de Guimarães.

## ARTIGO 4.º

### PUBLICITAÇÃO DOS CONCURSOS

**1** - Compete à Comissão Organizadora dos Festivais Gil Vicente anunciar a abertura do respetivo concurso através da divulgação à comunicação social, bem como nos sites d' A Oficina e da Câmara Municipal de Guimarães.

**2** - Do aviso de abertura dos concursos constam obrigatoriamente:

- A indicação das entidades que podem candidatar-se ao concurso, em conformidade com o disposto no artigo anterior;
- O montante global do apoio financeiro a conceder;
- O número máximo de projetos a apoiar;
- O montante financeiro de referência máximo por projeto;
- O prazo de apresentação das candidaturas, que não poderá ser inferior a 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do aviso;
- O local de entrega das candidaturas;
- A composição do júri;

**3** - O montante de referência a que se refere a alínea d) do número anterior pode ser alterado pela Comissão Organizadora dos Festivais Gil Vicente, sob proposta fundamentada do júri, em razão da qualidade do projeto e de forma a assegurar a respetiva viabilidade financeira.

## ARTIGO 5.º

### INSTRUÇÃO DAS CANDIDATURAS

**1** - As candidaturas devem conter:

- A natureza jurídica do candidato, comprovada por cópia do documento de constituição e respetivos estatutos;
- A identificação e os curricula dos responsáveis da área artística;
- O historial da atividade desenvolvida pelo candidato até à data da candidatura;
- A exposição do projeto a realizar, nomeadamente os objetivos artísticos a alcançar;
- O projeto artístico, com indicação da previsão de intervenientes, datas e locais de apresentação;
- O plano de promoção que deve contemplar a divulgação do projeto junto dos agentes culturais, das autarquias locais, bem como de instituições particulares;
- O plano de itinerância, quando aplicável;
- A previsão orçamental, com discriminação das despesas fixas e variáveis com pessoal, espaço, equipamentos, produção e administração, e com discriminação das receitas, nomeadamente bilheteira estimada, bem como a indicação do montante de apoio pretendido e respetivo faseamento;
- Declaração de aceitação das normas a que obedece o concurso e da veracidade das informações prestadas;

**2** - O júri do concurso pode exigir aos candidatos a apresentação de outros documentos e informações consideradas necessárias à apreciação das respetivas candidaturas.

**3** - As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas através de formulário específico aprovado pela Comissão Organizadora dos Festivais Gil Vicente, redigidas na língua portuguesa e entregues em dois exemplares.

## ARTIGO 6.º

### VERIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**1** - São liminarmente excluídas as candidaturas entregues extemporaneamente ou que não sejam apresentadas através de formulário redigido em português e entregues em dois exemplares.

**2** - Os candidatos cujas candidaturas não estejam instruídas com os documentos a que se referem as alíneas a) e i) do n.º 1 do artigo anterior são obrigatoriamente notificados dos elementos em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de 3 dias úteis, findo o qual as candidaturas serão liminarmente excluídas.

**3** - As decisões de exclusão a que se referem os números anteriores são da Comissão Organizadora dos Festivais Gil Vicente.

ARTIGO 7.º

## **JÚRI**

**1** - A apreciação e seleção das candidaturas é efetuada por um júri constituído por três individualidades de reconhecido mérito e competência na área do teatro, designadas pela Comissão Organizadora dos Festivais Gil Vicente;

ARTIGO 8.º

## **CRITÉRIOS PARA APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**1** - As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Qualidades artísticas e técnicas das propostas, segundo o seu enquadramento em algum ou alguns dos objetivos enunciados no artigo 2.º;
- b) Curricula dos intervenientes;
- c) Consistência do projeto de gestão, determinada, designadamente, pela adequação da proposta orçamental às atividades a realizar e pela razoabilidade dos custos.

**2** - Sem prejuízo dos critérios previstos no número anterior, são valorizadas as candidaturas que prevejam:

- a) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou outro tipo de apoio, nomeadamente por recurso a mecenato ou patrocínios.

ARTIGO 9.º

## **PROCEDIMENTOS DO JÚRI**

**1** - Cada um dos critérios estabelecidos no n.º 1 do artigo anterior é pontuado na escala de 0 a 10 valores, sendo a pontuação mais elevada referente à maior adequação do projeto ao respetivo critério.

**2** - O critério estabelecido no n.º 2 do artigo anterior é pontuado na escala de 0 a 5, sendo a pontuação mais elevada referente à maior adequação do projeto ao respetivo critério.

**3** - A classificação final de cada projeto resulta da soma da pontuação atribuída por cada membro do júri a cada um dos critérios utilizados, não sendo permitida a abstenção.

**4** - No prazo de até 15 dias consecutivos, a contar da data da entrega que lhe seja feita das candidaturas, o júri delibera sobre os projetos submetidos à sua apreciação e elabora ata que deve conter uma lista de classificação dos mesmos por ordem decrescente a partir do projeto mais pontuado, a que são juntas as pontuações de cada jurado, bem como a proposta do montante de apoio a conceder e respetivo faseamento.

ARTIGO 10.º

## **DECISÃO FINAL**

**1** - No prazo de 5 dias úteis a partir da deliberação do júri, a Comissão Organizadora anuncia os resultados do concurso.

ARTIGO 11.º

## **CONTRATOS**

**1** - Os apoios financeiros atribuídos na sequência de concurso são formalizados através de contratos a celebrar entre os beneficiários e a Comissão Organizadora dos Festivais Gil Vicente, representada pela A Oficina, C.I.P.R.L.

**2** - Nos contratos referidos no número anterior devem constar as obrigações das partes, período de vigência do contrato, quantificação do financiamento e respetivo faseamento e penalizações face às situações de incumprimento.

ARTIGO 12.º

## **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**1** - O acompanhamento e a avaliação consistem no controlo da execução financeira e na verificação do cumprimento dos objetivos culturais e artísticos que presidiram à atribuição do apoio financeiro.

**2** - O acompanhamento e a avaliação previstos no número anterior são efetuados pela Comissão Organizadora dos Festivais Gil Vicente

ARTIGO 13.º

## **FISCALIZAÇÃO**

**1** - Os beneficiários de apoios financeiros a projetos devem, no final da realização dos mesmos, até 31 de dezembro do ano a que diz respeito o apoio, enviar à entidade com a qual celebraram os contratos um relatório detalhado da respetiva execução, acompanhado do relatório de contas.

ARTIGO 14.º

## **SUSPENSÃO**

**1** - O incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento e nos contratos celebrados confere à Comissão Organizadora dos Festivais Gil Vicente o poder de suspender a execução dos referidos contratos.

**2** - A decisão de suspensão e respetiva fundamentação é comunicada à entidade beneficiária do apoio, sendo-lhe fixado um prazo máximo de 10 dias úteis para cumprimento das obrigações em falta ou justificação do seu incumprimento.

ARTIGO 15.º

## **RESCISÃO**

Findo o prazo referido no artigo anterior sem que tenham sido cumpridas as obrigações em falta ou aceite a justificação do incumprimento, o contrato é rescindido, devendo a entidade beneficiária do apoio repor as quantias recebidas correspondentes ao incumprimento.